

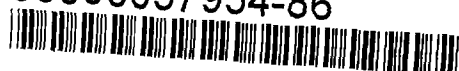
01-0272/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0272 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0272 / 2005	DE 17/05/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	ARSELINO TATTO	
EMENTA:	PROÍBE A EXPLORAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, A QUALQUER TÍTULO, DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
DELIBERAÇÃO			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:05:27

00000057954-86



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 272 de 05
Adm. Cl. Parlamentar
RE 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 MAI 2005
Constituição, Justiça
Política, Trib. Munic. M. Ab.
Tramitação, Trib. Munic. M. Ab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0272/2005

“Proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica extinta toda e qualquer exploração, direta ou indireta a título precário, gratuito ou oneroso, decorrentes de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, se estende especialmente ao sistema disposto pelo Decreto nº 11.661 de 30 de dezembro de 1974 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.661/74, o Decreto nº 22.230/86 e o Decreto nº 29.908/91

Sala das Sessões.


Arselino Tatto
Vereador

17 MAI 2005
SOP. 02

-17-Mai-2005-15:24-009707

CMSP - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE/M	(s) nesta data documento(s)
sob nº 2	e folha de anexo sob nº
03	02.06.105
	Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de relevante interesse público que visa atender reivindicações da população do Município de São Paulo .

A extinção do Decreto nº 11.661/74 e suas alterações posteriores vem de encontro com antigo anseio da população paulistana, que deixou de ter nas vias públicas e logradouros desta Municipalidade, espaços para dispor seus veículos, sob a teoria da democratização de vagas.

Para dirimir tal impasse e acolher o desejo da população desta Municipalidade conto com a compreensão dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-272 de 2005 02/08/05 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 249/02, 304/99, 431/97
LEI 12.523/97

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
13, 08, 05
.....
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/8/05 às 17:00
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO TÉCNICO-
JURÍDICA LEGISLATIVO
EM 18/8/05 às 13 HS
POR [assinatura]

S 22/8/05 às 15hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gilson Barreto
Para rubrica
Sala 29/8/05 da Comissão de Constituição e Justiça
Em: [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO TÉCNICO-
JURÍDICA LEGISLATIVO
EM 23-09-05 às 18 HS
POR [assinatura]

Saída em 29/09/05 às 15:00h [assinatura]

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 504206
Em 25/10/05
[assinatura]
FABIO DE CARVALHO
RF 11.125
Secretário

Folha nº 04	do
Processo nº 272.65	
Rafael de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1139/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0272/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir qualquer espécie de exploração, direta ou indireta, a título precário, gratuito ou oneroso de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Deve ser salientado ainda que a proibição de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos encontra-se, ainda, em consonância com a natureza dos referidos bens públicos.

Com efeito, trata-se, no caso, de bens de uso comum do povo, de forma que qualquer um deve ter assegurada sua prerrogativa de fazer uso dos referidos bens, de acordo com sua natureza e destinação, sem que para isso tenha que arcar com qualquer espécie de tarifa ou preço público.

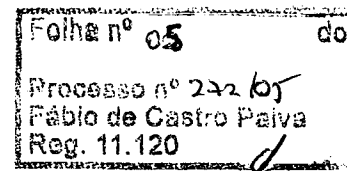
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo se houver recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.

Assim, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

21/9/05

mpl0272-05Enc

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0272/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir qualquer espécie de exploração, direta ou indireta, a título precário, gratuito ou oneroso de estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Trata-se, pois, do estabelecimento do modo de utilização de bens de uso comum do povo (vias e logradouros públicos), que por se vincularem ao acervo de bens municipais, são administrados pelo Chefe do Executivo, consoante preceitua o art. 111, da Lei Orgânica do Município. O referido preceptivo legal é vazado nos seguintes termos:

"Art. 111. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços."

O poder de administrar confere ao seu titular a prerrogativa de estabelecer a forma e o modo de utilização da coisa, segundo os fins a que se destina, sem a interferência de terceiros, a quem não foi conferido tal poder de gestão.

Desta forma, não cabe a este Legislativo interferir em atividade de competência exclusiva do Executivo, determinando se as vias ou logradouros públicos poderão ou não ser explorados para estacionamento. Há, na espécie, violação da esfera de atuação reservada ao Executivo pela Lei Orgânica do Município.

Importa ressaltar que a Lei Municipal nº 12.614, de 04/05/1998, análoga à presente propositura, a qual igualmente dispunha sobre estacionamento de veículos em vias públicas dispensando motoristas de táxi do uso de cartões de zona azul por até 30 (trinta) minutos, foi considerada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, tendo o Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em seu voto, asseverado que:

pl0272-05Estac.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Conclui-se que a zona azul destina-se a regulamentar o estacionamento em vias públicas, bens de uso comum do povo, que não pertencem aos entes políticos, mas são por eles geridos. O Município determina em quais locais em que permite o estacionamento, limitado tanto pela cobrança como pelo prazo possível, o que faz com que haja uma rotatividade de vagas – possibilitando o uso de todos – e reduz sua procura (ao efetuar uma cobrança, apenas para determinados locais).

*Evidentemente, tanto o valor dessa cobrança como a determinação dos locais em que será instituída a zona azul são matérias tipicamente de bens públicos; a lei a seu respeito, portanto, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. E, sendo objeto da lei impugnada exatamente a isenção, ainda que parcial, dessa cobrança, patente a invasão de competência do Executivo."*¹

Ante todo o exposto, a propositura viola o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Assim, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/9/05

¹ Voto do Desembargador Luiz Tâmbara, proferido no julgamento da Adin. nº 059.206.0/7. pl0272-05Estac.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/10/05 às 14:50 h

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Zelão</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 27/10/05
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Paulo Teixeira</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24/05/06
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: / /
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *[Assinatura]* neste documento(s)
e papel de informação rubricado *[Assinatura]* sob folha
nº 7 A 9

Em 17/10/2006

Elaine Gonçalves Cavalli
Secretária de Comissão
RF - 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07	do
Processo nº 272/05	fls. 10
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 10.402	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

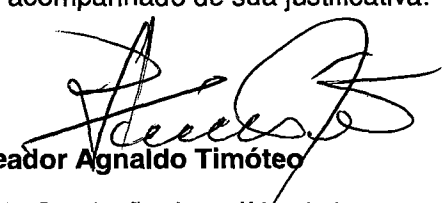
Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 272/05, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que proíbe a exploração direta e indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Em síntese, o citado projeto de lei extingue toda e qualquer exploração direta ou indireta a título precário, gratuito ou oneroso decorrente de estacionamentos de veículos em logradouros públicos do Município, implicando assim, na eliminação de vagas rotativas, que, a critério do Poder Público Municipal, estão localizadas, em sua maioria, nas áreas de maior demanda por estacionamento.

A aprovação do projeto de lei trará consequências especialmente em duas esferas distintas da competência municipal: a gestão de trânsito de veículos e indiretamente, em matéria afeta ao uso e ocupação do solo. Neste último aspecto, relativo ao mérito desta Comissão, a legislação urbanística estabelece parâmetros para o atendimento do número de vagas no interior do lote e ainda, em vários locais da cidade, concede incentivos para a construção de edifícios garagens. É previsível portanto, que a proibição de exploração de vagas rotativas de estacionamento nas ruas causará maior demanda por vagas no interior dos lotes e por conseguinte, impacto na legislação que rege a matéria.

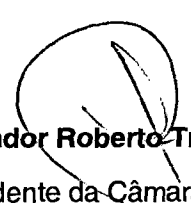
A manifestação do Executivo a respeito do conteúdo do projeto de lei e de suas implicações para a cidade, em especial modo, a manifestação da Secretaria Municipal de Transporte e da Secretaria Municipal de Planejamento, contribuirão para seguro pronunciamento desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca da propositura.

Saliento por fim, a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa.


Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Roberto Trípoli

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0197/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 272/05 de autoria do vereador Arselino Tatto que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 272/2005 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/egg



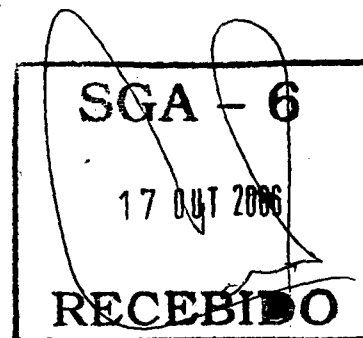
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

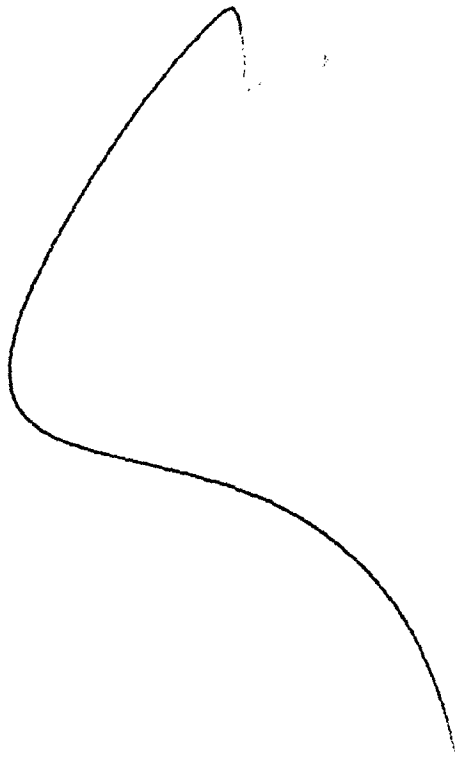
1102928
autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 de 12
Processo nº 272/05
Ezaine Gonçalves Gavioli
17/10/2006

São Paulo, 17 de outubro de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 197/06 de 29/08/2006, solicitando informações acerca do PL 272/05 que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Anexas fotocópias do PL 272/05 e do despacho da Comissão solicitante



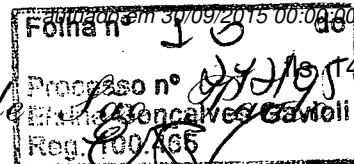


Segue m juntado Q nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 7 sob folha 2
nº 10 a 20 de 20 20 20
Em: 29/12/10 20

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de dezembro de 2006

Ofício A. J. L. n.º 467/06 - C
Ref.: Of. SGP-15 nº 0197/2006
Processo nº 2006-0.279.658-6

15 - DOCREC
15- 2118/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 272/05, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

STELA GOLDENSTEIN
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

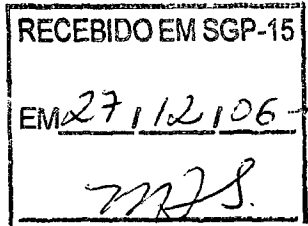
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/cafo
Resp 272-05

À SGP-15

Em. 27/12/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/12/06 às 12h00 h 

Comentários sobre o Projeto de Lei nº 0272/2005

Folha nº 11	do
Processo nº 0272/05	
Assinatura: Gavioli	
Assinatura: Gavioli	

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário- DSV e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no Código de Trânsito Brasileiro¹, tem a difícil e complexa tarefa de intervir no sistema viário da cidade de São Paulo.

Com uma frota cadastrada no Município de quase 6 milhões de veículos e recebendo significativo reforço dos veículos da região metropolitana e, ainda, dos fluxos de passagem de todo o país, a ordenação do estacionamento é uma das tarefas mais relevantes de atuação do órgão de trânsito, estando diretamente relacionada ao desenvolvimento da atividade econômica da Cidade, em especial nas atividades de comércio e serviços.

As interferências em um espaço cada vez mais escasso causam sérios problemas ao sistema viário como um todo, onde se caracteriza o uso concentrado do transporte individual gerando problemas diários na fluidez.

No severo processo de verticalização que se apresenta em uma metrópole como São Paulo, associado às características peculiares das áreas comerciais, o desequilíbrio entre a oferta e a procura de vagas para se estacionar causa significativos transtornos ao trânsito da cidade.

O sistema de estacionamento rotativo de São Paulo – a Zona Azul – foi criado em janeiro de 1975 exatamente com o objetivo de promover a rotatividade de vagas de estacionamento existentes, racionalizando a ocupação e democratizando o uso do solo em áreas predominantemente comerciais. Inicialmente concentrado no

¹ Código de Trânsito Brasileiro:

"Artigo 24- "compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

...
Inciso II – planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, etc

Inciso III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário

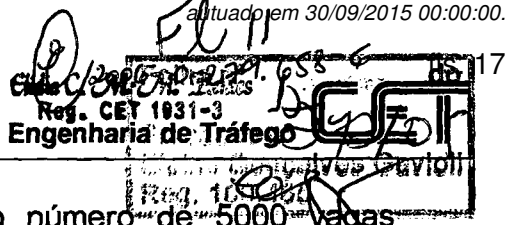
...
Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito

...
Inciso X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;"

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.



Centro de São Paulo, atingiu logo em seu início o número de 5000 vagas regulamentadas e não parou de crescer. O apelo dos sub centros regionais demandou implantações sucessivas a partir de 1976, atingindo regiões como Santana, Lapa, Santo Amaro, Mooca, dentre outras, até chegar nas 31.549 vagas atuais. Nesse período ocorreu também a expansão relativa a *Carga e Descarga* (decreto 29.908 de 15 de julho de 1991) proporcionando, aos veículos de carga, o descarregamento de mercadorias sem a necessidade de disputa de espaço com os automóveis de passeio, e ao comerciante, a certeza de menos problemas quando da chegada do veículo de seu transportador.

Nesse contexto, as implantações de Zona Azul são precedidas de pesquisas de opinião, pesquisa do uso do solo demonstrando a existência de atividades diversificadas, tais como, escritórios, consultórios médicos, comércio em geral e ainda de levantamentos, em que são apurados veículos estacionados de forma irregular (fila dupla, guia rebaixada, local proibido) e em longa permanência. Em recentes estudos de viabilidade constatamos em nossas pesquisas de aceitação, índices como, 66% para a região da Pompéia (Av. Alfonso Bovero, Rua Cotoxó e imediações) e 61% para região do Jabaquara (Av. Fagundes Filho e imediações).

A implantação da Zona Azul tem como efeito direto potencializar o espaço público existente, permitindo que cada uma das vagas seja disponibilizado para o maior número possível de usuários. Esse fato ocorre claramente em áreas como *José Paulino, 25 de Março, Pinheiros e Mercado Municipal*, onde a rotatividade atinge até dez veículos por vaga por dia, em locais onde, muitas vezes, um único veículo permanecia estacionado ao longo de todo o dia. Além disso, o sistema de Zona Azul atende pontualmente demandas específicas tais como, áreas exclusivas para carga e descarga e para estacionamento de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida. Por mês são atendidos mais de 2.milhões de usuários/mês no sistema.

O estacionamento rotativo pago é utilizado em todas as cidades importantes do mundo, muitas delas abrangendo intervalos de horário bem acima do estabelecido em São Paulo. Cidades como Nova Iorque, São Francisco, Paris, Amsterdã, Berlim, Viena, dentre outras, possuem estacionamento rotativo pago

Mod. A-001

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

2006-0.279.658-6

fls. 18

Companhia de Engenharia de Tráfego

CET

desde a década de 50, apesar de serem atendidas por extensa rede de garagens subterrâneas e de transporte coletivo, principalmente sobre trilhos.

Folha nº 13 do
rede de garagens
Processo nº 240/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. nº 100.465

O problema do estacionamento nas grandes cidades é global, atinge todos aqueles que moram, estudam ou trabalham em áreas adensadas. Eliminar os estacionamentos rotativos pagos seria incentivar o estacionamento em longa permanência, fazendo com que os veículos não consigam vagas para estacionar, gerando nessa procura retardamento para o trânsito e conseqüentemente filas e congestionamentos. O comércio seria extremamente prejudicado, com queda de vendas e fuga do turismo de compras, que atendem significativa receita para a cidade, podendo resultar na sua eliminação e migração para outras "praças".

Outro efeito previsível, é o congestionamento em áreas próximas aos equipamentos públicos e hospitalares, onde a ausência de vagas para estacionamento pode causar diversos transtornos.

No Brasil, além das grandes cidades, a Zona Azul é utilizada em inúmeras cidades de pequeno, médio e grande portes, que enxergam na ordenação do espaço viário uma ação fundamental para o conforto de seus munícipes.

Quanto à argumentação citada na justificativa da proposição em tela, em *"que a municipalidade deixou de ter espaços para seus veículos estacionarem"*, a rotatividade imposta pela Zona Azul visa exatamente atender essa demanda. De outro modo, o estacionamento em longa permanência limita drasticamente a oferta de vagas e a disponibilidade ao usuário.

Conforme mencionado, as vagas de Zona Azul estão localizadas em áreas adensadas da cidade com características amplamente comerciais e de geração de negócios, caracterizando-se, portanto, o estacionamento continuado e em curta permanência.

Grande parte de suas implantações vem, em elevado número, do desejo da população, materializado por solicitações do Legislativo, das Subprefeituras, das Associações Comerciais, das Associações de Bairro etc.

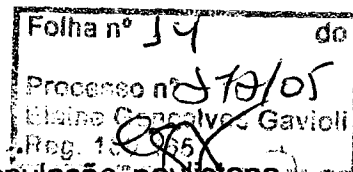
Os estacionamentos privados, usualmente, priorizam a longa permanência e preços elevados. Outro fato relevante é a abrangência da Zona Azul no Município de

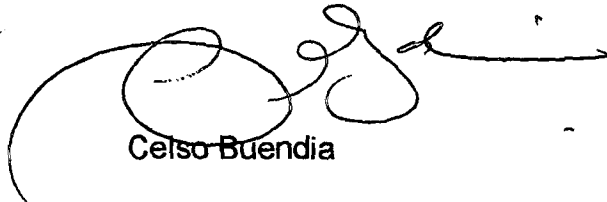
Mod. A-001

São Paulo: Suas vagas ocupam cerca de 2.300 faces de quadra. Considerando que cada face de quadra possui cerca de 100 metros, podemos estimar sua extensão em 230 km lineares regulamentados, como a cidade possui 15.000 km de vias, a Zona Azul, portanto, representa menos de 1% (um por cento) do sistema viário.

Conclusão

Em face do exposto, ficam evidentes os prejuízos à população paulistana decorrentes da eventual extinção do sistema de estacionamento rotativo - Zona Azul, que contribui diretamente para o gerenciamento da democratização do espaço viário. A gestão da Zona Azul na Cidade de São Paulo atua fundamentalmente na melhoria do sistema viário, evidenciado na priorização da operação sobre a arrecadação, uma vez que o último reajuste de tarifa da Zona Azul ocorreu em maio de 2001 e o penúltimo em maio de 1997, ressaltamos, porém, que tal receita é significativa no suprimento de recursos destinados à operação e fiscalização do sistema, sendo considerada receita integrante e complementar do orçamento da CET. Enfatizamos que toda receita auferida é aplicada integralmente para manutenção dos custos do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul, tais como, mão de obra, logística, insumos, infra-estrutura, etc.




Celso Buendia

Gerente de Estacionamento

GES

27/10/06

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

CET

Papel para informação rubricado como folha nº 14 do

P.A 2006 - O. 279.658-6 de 19/10/06.

30/10/06

Priscila Muria

PRISCILA APARECIDA MURIA
Reg. 16639-1
Estagiária II

**AO
DSV-GAB**

Em devolução, com o parecer da GES, às fls. 10, 11, 12 e 13.

DO., 30/10/2006.

ADALTO MARTINEZ FILHO
Diretor de Operações
RVM/PAM

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

DSV.G.
Sra. Diretora

115
Renato Almada
Assist. Gest. P. Públicas
Folha 030.5374-00 do
Processo nº 072/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 16046

REF.: Memorando nº 241/06-ATL-III

Ass.: Projeto de Lei nº 272/05 de autoria do Legislativo, que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo.

1- A Assessoria Técnico - Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 272/05, que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo.

2- O Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente sugeriu prévia análise desta Secretaria a respeito do conteúdo do projeto e de suas implicações para a cidade, concluindo ser previsível "que a proibição de exploração de vagas rotativas de estacionamento nas ruas causará maior demanda por vagas no interior dos lotes e por conseguinte, impacto na legislação que rege a matéria."

3- O artigo 1º do projeto dispõe que "fica extinta toda e qualquer exploração, direta ou indireta a título precário, gratuito ou oneroso, decorrentes de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo." O parágrafo único do mesmo artigo determina que, o disposto no "caput" se estende especialmente ao sistema disposto no Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974 e suas respectivas alterações.

Saliente-se que o Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

4 - Inicialmente cabe observar que o texto incorre em vício de iniciativa, pois, versa sobre organização administrativa, serviço público e matéria orçamentária, que nos termos do art.37, §2º da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito, configurando ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição Federal e art.6º da Lei Maior Local.

5 - A utilização das vias públicas, bens de uso comum do povo, insere-se na competência privativa do Chefe do Executivo conforme também dispõe o art.70, inc.VI, da Lei Orgânica do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES nº 17
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

CÓPIA

do Sr. **Renato Almada**
Assist. Gest. P. Públicas
Elaine Gonçalves Gavioli RF. 639.930.4.00
Reg. 100.15

6- Portanto, é incabível que o Legislativo obrigue o Executivo a realizar medidas concretas e específicas, de sua competência privativa, como as do Projeto de Lei em tela, sob pena de ofensa ao princípio da independência entre os Poderes do Estado.

7- Por seu turno, a Constituição Federal, art.22, inc.XI, atribui competência privativa à União para legislar sobre trânsito e transporte, competindo ao Município, no âmbito do interesse local exercer sua competência legislativa suplementar, por força do disposto em seu art. 30, incs. I e II.

8- Com efeito, o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei n.9.503, de 23 de setembro de 1997, no seu art. 24, confere aos Órgãos ou entidades executivas de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos (inciso II), bem como, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas, de advertência por escrito (art. 256, I e 267, §§ 1º e 2º) e de multas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada nele previstas (Inciso VI e VII). O CTB confere ainda, ao órgão de trânsito municipal, a competência para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (artigo 24, inciso X).

Assim, a matéria está regulamentada por quem de direito, sendo, ademais de inconstitucional, de todo ilegítimo e inócuo o projeto de lei, principalmente, por desrespeitar as regras nacionais em vigor que fixam a competência atribuída aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos municípios (artigo 24), afrontando o princípio basilar da autonomia e harmonia dos poderes.

9- O Projeto de Lei, portanto, ao proibir a exploração do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, contraria os dispositivos do CTB citados e interfere na consecução dos objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito de segurança, fluidez no trânsito e padronização de critérios técnicos, previstos no art.6º do CTB.

10- Portanto, a proposta de retirada da utilização da rotatividade paga prevista no CTB, acaba por impedir que o órgão de trânsito utilize-se de um instrumento para atingir os objetivos básicos do sistema.

11- Por todo o exposto, encaminho o presente sugerindo que seja o Projeto de Lei n.º 272/05 vetado pelo Senhor Prefeito.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de outubro de 2006.

Ana Paula Arqueira dos Santos
Assistência Jurídica- DSV

Folha de Informação nº

Do processo Nº 2006-0.279.658-6 EM 07/11./2006.(A).....da

(A).....
Renato Armada
Assist. Gest. P. Pólibros
RF. 639.930.4.00

Ref.: Memorando 241/06-ATL III

Ass.: PL 272/05 – Proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo.

Int.: Câmara Municipal de São Paulo.

SMT-AJ

Sra. Assessora Chefe

Com o parecer do DSV-AJ e da Gerência de Estacionamento - GES, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que acolhermos, destacando que o sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) atende um número bem maior de pessoas com um mesmo número de vagas nas vias públicas.

Anteriormente à implantação da Zona Azul nos locais considerados pólos geradores de tráfego, as vagas existentes eram normalmente ocupadas o dia todo pelos comerciantes, funcionários e moradores da região, em prejuízo da maioria da população usuária.

Ressaltamos que o preço cobrado pela utilização da Zona Azul não se enquadra no conceito de exploração comercial, pois se destina unicamente a ressarcir gastos operacionais, logísticos, etc.

Face ao exposto e considerando, em especial, o vício de iniciativa, propomos o veto total ao projeto de lei, em questão.

07 de novembro de 2006.

07 de novembro de 2006.

VERA CERQUEIRA ALVES BARBOSA GALVÃO BUENO

Diretora

Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

RECEBEMOS
07/11/06
CÓD. 60 20 15.00
Aninho
SMT/AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 19 do
Processo nº 242/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100

Folha de Informação nº 18

Do Processo n.º 2006-0.279.658-6, em 9/11/06

(A).....ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Interessado: SGM-ATL III

Assunto: Pedido de subsídios referente ao Proj. de Lei n.º 272/05, de autoria do vereador Arselino Tatto, que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Inf. n.º 2855/06

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Devolvemos o presente a V.Sa., com o posicionamento, que acolhemos, da Gerência de Estacionamento – GES, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, e do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, pela aposição de **veto total** ao projeto de lei epigrafado.

O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – conhecido como “Zona Azul” —, tem por objetivo a melhoria da circulação, na medida que propicia a rotatividade dos veículos e multiplica oportunidades de estacionamento em áreas de comércio e serviços, democratizando o uso do espaço público.

A demarcação de vagas leva em consideração o uso do solo, a fluidez do tráfego, a capacidade da via, a disponibilidade de áreas e a demanda de estacionamento.

Restam, pois, inalcançáveis as razões que fundamentaram a iniciativa ora em análise, uma vez que a implantação do referido sistema promove a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Por todo o exposto, forçoso é concluir que o Projeto de Lei em questão não reúne os requisitos necessários para prosperar, motivo pelo qual propomos seu **veto integral** e, se rejeitado, a interposição imediata de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

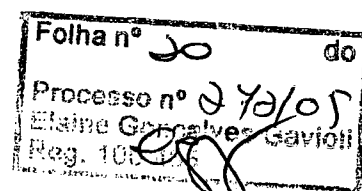
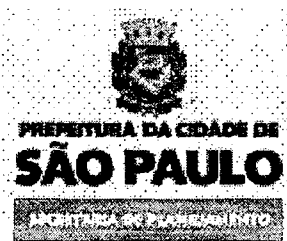
São Paulo, 09 de novembro de 2006

JOSÉ ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete – SMT

S.G.M.-A.T.L.
14 NOV 2006
RECEBIDO

S.C.T.-SE
14 NOV 2006
AFoto
Recebido

Matéria PL 272/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2006-0.279.658-6

em 06/12/2006 (a)

Maria Ap. Nog. Paulino
SEMPLA / DEUSO

AUTOS : Processo nº 2006-0.279.658-6

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 272/05 – Vereador Arselino Tatto

INFORMAÇÃO Nº 1364/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora

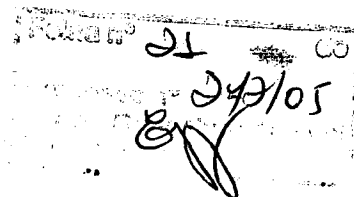
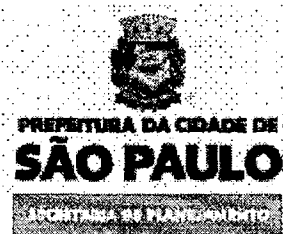
A pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, SGM/ATL solicita manifestação desta Pasta a respeito do Projeto de Lei nº 272/05, que propõe proibir a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do município de São Paulo.

Justifica, o proponente, que a extinção do Decreto nº 11.661/74 – que dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos – vem ao encontro de “antigo anseio da população paulistana, que deixou de ter nas vias públicas e logradouros desta Municipalidade, espaços para dispor seus veículos, sob a teoria da democratização de vagas”.

Entretanto, o sistema de estacionamento rotativo de São Paulo – Zona Azul, como bem explicitado por SMT-CET, foi criado em janeiro de 1975 com o objetivo de racionalizar a ocupação e democratizar o uso de vagas de estacionamento existentes em áreas predominantemente comerciais e de serviços, que se caracterizam pela demanda por estacionamento continuado e em curta permanência. A rotatividade visa atender essa demanda. O estacionamento em longa permanência, propiciado pelo Projeto de Lei nº 272/05, limita drasticamente a oferta de vagas e a disponibilidade ao usuário.

A demarcação de vagas, conforme SMT, leva em consideração o uso do solo, a fluidez do tráfego, a capacidade da via, a disponibilidade de áreas e a demanda por estacionamento.

A constante ampliação do número de veículos que trafegam no município e a consolidação e adensamento de pólos comerciais e de serviços geram, cada vez mais, a necessidade de vagas para estacionamento. A aprovação do projeto de lei resultará, inequivocamente, maior demanda por vagas no interior dos lotes, as quais atualmente

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2006-0.279.658-6

em 06/12/2006 (a) Maria Ap. Nogueira Paulino

SEMPLA/DEUSO

já são exigidas, para diversos grupos de atividade, na proporção de uma vaga a cada 35,00 m² de área construída computável (Lei nº 13.885/04).

Além dos evidentes prejuízos à população, decorrentes da eventual extinção do sistema de estacionamento rotativo, há que se lembrar ainda que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB confere, ao órgão de trânsito municipal, a competência para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias públicas. Como bem observou SMT/DSV/A.J., *"a matéria está regulamentada por quem de direito, sendo, ademais de inconstitucional, de todo ilegítimo e inócuo o projeto de lei, principalmente por desrespeitar as regras nacionais em vigor, que fixam a competência atribuída aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos municípios (artigo 24), afrontando o princípio basilar da autonomia e harmonias dos poderes"*.

Diante do exposto caberia, s.m.j., propor veto total ao Projeto de Lei nº 272/05.

São Paulo, 06/12/2006


Atq. HELENA LANIA DE ARAUJO
SEMPLA/DEUSO

HLA/fga.

Folha de informação nº 24.....

Do Processo nº 2006-0.279.658-6 em 06/12/06 (a)..... **Mari Rosângela Luz**
SEMPLA / DEUSO

AUTOS : Processo nº 2006-0.279.658-6
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO : Ref. Ao Projeto de Lei nº 272/05, de autoria do
Vereador Arselino Tatto, que proíbe a exploração
Ou indireta, a qualquer título, do
Estacionamento de veículo em vias e logradouros
públicos, do Município de São Paulo. Subsídios.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEUSO.G1418/06

SEMPLA.G

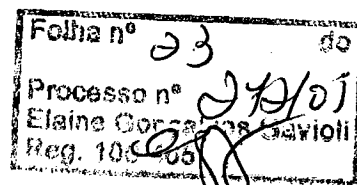
Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos manifestação deste Departamento,
para as providências cabíveis.

São Paulo, 6 / 12 / 06.



NÁDIA MARZOLA
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora Substituta



Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2006-0.279.658-6

em 7/12/2006

Mari Rosângela Luz
SEMPLA/ DEUSO

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 272/05, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo. Subsídios.

Informação nº 1529/2006/SEMPLA-CG

SEMPLA - AJ

Senhor Assessor Chefe

Para exame e providências, observando-se o prazo estipulado.

07/dezembro/2006

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLAI-1529/06
/wstc.

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

Do Processo Administrativo nº 2006-0.279.658-6

Folha de Informação nº 26

Em ...21../12/06...

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 272/05- Proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica SEMPLA

INFORMAÇÃO Nº 720/2006/SEMP.LA.AJ

24
27/05
e

SEMP.LA .AJ

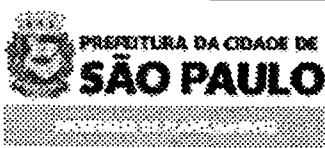
Sr. Dr. Procurador Chefe

Trata-se de processo enviado por SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº272/05, de autoria do Vereador Arselino Tatto que propõe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

O processo foi inicialmente encaminhado à Secretaria Municipal de Transporte que, em bem fundamentado parecer de fls. 15/16 opinou pelo veto integral ao projeto de lei apresentado , por vício de iniciativa, de competência , bem como violação a expressa texto de lei federal.

Encaminhado o processo a esta Pasta, diante das implicações da medida para a cidade, houve a manifestação do DEUSO (fls. 22/23) , também contrária ao projeto de lei em questão não só porque seu conteúdo não atende ao interesse público posto que prejudicaria a fluidez do tráfego, a capacidade da via e a disponibilidade de áreas, como também porque a matéria é de competência federal, a o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias públicas é permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**Fls. 30
do
Processo nº 2006-0.279.658-6
Assessoria Jurídica - Setor 1
Elaine Gonçalves Cavalli
Processo nº 2006-0.279.658-6
Assessoria Jurídica - Setor 1

Do Processo Administrativo nº 2006-0.279.658-6

Folha de Informação nº 2

Em 21/12/06

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
177.722.5-66
Assessoria Jurídica - Setor 1

O presente projeto de lei, a despeito das importantes razões que o inspiraram, merece veto integral.

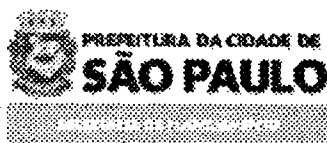
Sob o aspecto formal o projeto de lei não poderá prosperar porque viciado em sua iniciativa. As ruas e seus passeios são bens de uso comum do povo, e a maneira como a Prefeitura Municipal condiciona sua utilização é matéria que versa sobre a organização administrativa do Município. A iniciativa de lei sobre o tema, pelo disposto no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é privativa do Executivo. A situação sob análise, portanto, configura vício de iniciativa de propositura de projeto de lei. Tal desbordo da competência parlamentar fere, inclusive, o art. 5º da Constituição Bandeirante, que determina a separação dos poderes no âmbito da Administração Pública, aliás conforme já salientado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Operação do Sistema Viário da Secretaria de Transportes às fls. 15/16.

Ademais disso, o projeto de lei nº 272/05 fere o disposto na Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XI, que atribui competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte e, nesse ponto, saliente-se que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/97, em seu artigo 24, inciso X, confere ao órgão de trânsito municipal a competência para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas.

Sob o aspecto material, ressaltamos a manifestação de SEMPLA/DEUSO às fls. 22. Com efeito, diante do grande número de veículos que trafegam pela cidade a instituição do sistema de estacionamento rotativo atende melhor a demanda por vagas e melhor circulação da cidade.

CÓPIA

fls. 31



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo Administrativo nº 2006-0.279.658-6

Folha de Informação nº 2

Em/...../.....

ATA - R.F. 647.792.5.00

Por todo o exposto, entendemos que o presente projeto deverá ser integralmente vetado, por inconstitucionalidade, por ferir à Lei Orgânica Municipal de São Paulo, bem como por contrariedade ao interesse público.

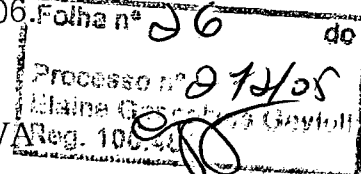
São Paulo, 21 de dezembro de 2006. Folha nº 26 do

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.406

SEMPLA. AJ



SEMPLA G

Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 272/05.

21/dezembro/2006

MARCOS GERALDO BATISTELA

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 114.287

SEMPLA.AJ

CÓPIA

utuado em 30/09/2015 00:00:00.

Is. 32



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

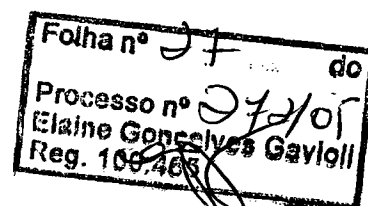
Do Processo Administrativo nº 2006-0.279.658-6

Folha de Informação nº 29

Em/...../.....

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 272/05- Proíbe a exploração direta ou indireta , a qualquer título , do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo

RAQUEL BERTOLASO K...
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA



SEMPLA.G

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência as manifestações fundamentadas das áreas técnicas desta Secretaria, contrárias ao presente projeto de lei, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, em conformidade com as razões retro aduzidas.

21 / dezembro / 2006.

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo Administrativo nº 2006-0.279.658-6

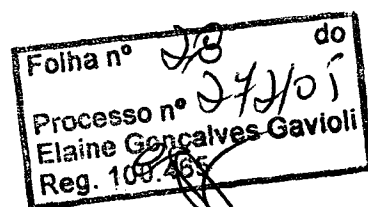
Folha de Informação nº 30

Em 21/12/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 272/05- Proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo

RAGUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Técnica

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 272/05. Tal posicionamento advém, nos termos das razões expostas pelos órgãos técnicos desta Pasta, do entendimento de que referido projeto é inadequado do ponto de vista do interesse público, além de ser considerado contrário a expressas disposições da Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica Municipal.

São Paulo, 21 de dezembro de 2006.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Substituto
SEMPLA

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para entrega:
Sala de Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Em: **28/02/07**

Assinatura: *[Assinatura]*

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.

Segue _____

e papel _____

Nº 29

09/04/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0265/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/05**

Trata-se de projeto de lei nº 272/05 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que proíbe a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, do Município de São Paulo.

O autor, em sua justificativa, esclarece que se trata de anseio da comunidade que deixou de dispor seus veículos em vias públicas, restaurando a teoria da democratização de vagas.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1139/2005, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada nos arts. 13, I e 37, *caput* ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura proíbe qualquer tipo de exploração de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não encontra óbices à propositura e manifesta-se **favorável** ao seu prosseguimento.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/04/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

A esta Comissão de Transporte,
Transporte e Atividade Econômica
Em 10/04/08

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Transporte,
Atividade Econômica, Turismo e Economia
Em 10/04/08 às 14 Hs.

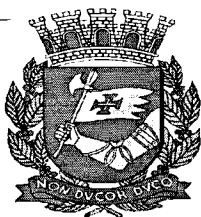
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ricardo Teixeira
Para relatar.
Sala da Comissão de Transporte e Atividade Econômica.
Em 10/04/08.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
JOJOI HATO
deferido na reunião de 24/04/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n. 3022.
Em 15/05/08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	30	do
Processo nº	272/05	
Eduardo Valconcellos Oliveira		
Rel. 0.00		

PARECER Nº 16 - PAR
16-0541/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 272/2005.

AO PROJETO DE LEI 272/2005 - DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

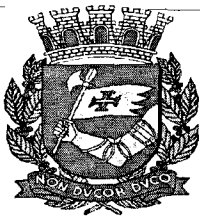
De autoria do Vereador Arselino Tatto, o projeto em epígrafe visa proibir qualquer espécie de exploração, direta ou indireta, a título precário, gratuito ou oneroso de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

O projeto foi encaminhado, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que através do parecer de fls. 04 concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

Na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo o ilustre relator se posicionado favoravelmente ao projeto, com voto favorável da maioria dos integrantes da Comissão (fls. 29).

A propositura foi recebida nesta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica em 10/04/2008.

Em que pese a manifestação contrária do Relator designado, Vereador Ricardo Teixeira, vemo-nos compelidos a discordar das razões apresentadas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	31	de	38
Processo nº	272/05		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Reg. nº	33		

Entendemos que, quanto ao mérito, o Projeto atende ao interesse público, sendo medida reivindicada pela maioria da população do Município de São Paulo.

Conforme ressaltado no Parecer de fls. 04, tratando-se de bem de uso comum do povo, qualquer pessoa deve ter assegurada sua prerrogativa de fazer uso dos referidos bens, de acordo com sua natureza e destinação, sem ter que arcar com qualquer espécie de tarifa ou preço público.

A solução para os problemas no sistema viário, deve se dar através da melhoria do transporte público, bem como, pela adoção de medidas que busquem obter a fluidez do trânsito.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 272/2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

JOGI HATO
JOGI HATO
VEREADOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	32	do	s. 39
Processo nº	772/05		
Eduardo	Encargados Oliveira		
Reg. 10.435			

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES RICARDO TEIXEIRA E LENICE LEMOS AO PROJETO DE LEI 272/2005.

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT), extinguir toda e qualquer exploração, direta ou indireta a título precário, gratuito ou oneroso, decorrente de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Justifica o Autor que, mesmo existindo o Decreto nº 11.661/74 (Zona Azul) e suas alterações posteriores, vem ao encontro de antigo anseio da população paulistana, que deixou de ter nas vias públicas e logradouros desta Municipalidade, espaços para dispor seus veículos, sob a teoria da democratização de vagas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações sobre a matéria em pauta.

As manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura - Departamento do Sistema Viário - DSV, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, SEMPLA/DEUSO - foram contrárias posto que prejudicaria a fluidez do tráfego, a capacidade da via e a disponibilidade de áreas, como também porque é matéria de competência federal.

Quanto ao mérito da matéria pertinente a nossa Comissão, não se justifica o interesse público, pois abolindo a exploração direta ou indireta, a qualquer título, do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos haverá prejuízos ao sistema viário em geral, pois o não disciplinamento do estacionamento propiciará desordenação de vagas para estacionar e conseqüentemente a disponibilidade de áreas será menor.

No aspecto financeiro a receita proveniente dos estacionamentos (Zona Azul) é usada pelo Município integralmente para manutenção dos custos do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul, tais como, mão de obra, logística, insumos, infra-estrutura, que caso se extinga ficará prejudicado.

Portanto, **contrário** é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5032/2008

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 15, 05, 08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 101.35

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15, 05, 08 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
FRANCA CO CHAGAS	
Para o	
Salvo o	
Em <u>19, 5 2008</u>	<i>OK</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 39, artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20527

Proc. encerrado com 32 fls.

Arquivado em 20/09/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº <u>33-34</u>	e folha de informação
sob nº <u>35</u>	<u>22, 03, 2010</u>

Aracido
Aracido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

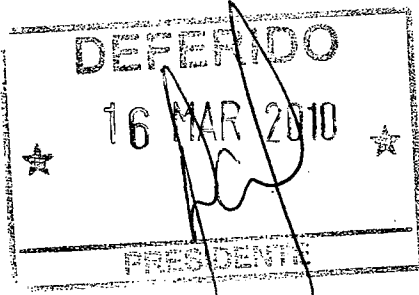


Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 33 do processo nº 01-0272 de 2005
2015 00:00:00.

fls. 41

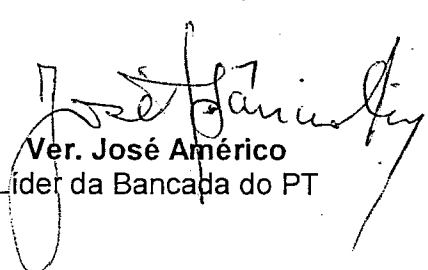


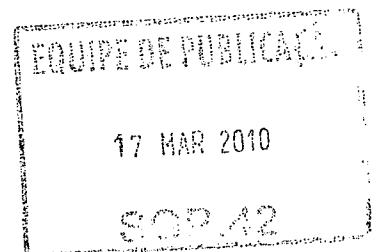
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Forma nº 34 do Processo
nº 01-0272 de 2005
Assessoria Legislativa
RF 101.075

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
10.96	26.05	01.93

06.06
14.05

PL															
	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96			361.00			509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93														
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo nº 01-0272 de 2005, 22, 03, 2010 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

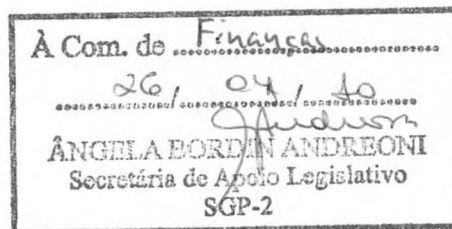
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22, 03, 2010
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26, 04, 10 às 16 h 00

Paulo Victor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Souza Luiz

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27/04/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato

deferido em 04.08.10

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 20.08.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido na reunião em 06/10/10

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 36

Em 22, 03, 11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **36**

do processo n.º 01-0272 de 2005

22/03/11

Andre Marcon - RF 11264 - SGP.15

Andre Marcon

Redistribuído ao nobre Vereador Donato

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23 de março de 2011

[Signature]

Presidente

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 37
Em		14 / 05 / 2011		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16- 00307/2011

Processo n.º	37
N.º	01-272-0.2005
O funcionário	ho

 Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 272/2005**

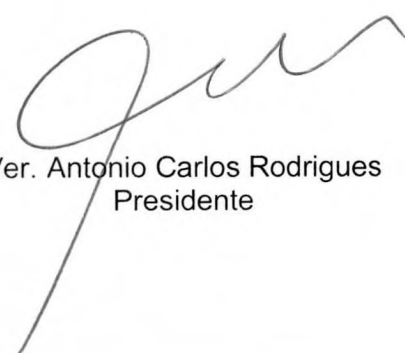
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva extinguir a exploração, direta ou indireta, do sistema de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, especialmente do sistema disposto pelo Decreto 11.661, de 30 de dezembro de 1974, e suas respectivas alterações — Sistema de Zona Azul —, revogando os Decretos 11.661/74, 22.230/86 e 29.908/91.

Consideramos que a propositura vem ao encontro do interesse público, eis que espaços públicos, de uso comum do povo, deixariam de ser passíveis de ocupação mediante pagamento, atendendo, efetivamente, a antigo anseio da população paulistana, que deixou de ter nas vias públicas desta Municipalidade espaços para dispor seus veículos, como bem assinala o nobre Autor na justificativa do projeto.

Quanto à receita auferida pela Zona Azul, ressalte-se que esses recursos são utilizados, conforme informação da própria CET, para manter esse sistema. Ora, com sua extinção, a despesa também desaparece, não havendo, portanto, prejuízos à Municipalidade.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/11.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

 17 - RELCOM
17- 00317/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 29, 30, 37

Publicação no D.O.M. de 17 maio 2011

Página(s) 30 Coluna(s) 2º 3

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [Assinatura]

Vera Nier Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A SGP- 23

São Paulo, 17/05/2011

Vera Nier Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

17 MAI 2011

17:50 Horas

[Assinatura]
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-00011/2011.
Em, 25.05.2011.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 25.05.2011.

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE —, juntado — desta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha n.º 38
Em 25 / 05 / 11

[Assinatura]
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

11 - REC
11-00011/2011

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 272/05, que PROÍBE A EXPLORAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, A QUALQUER TÍTULO, DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de autoria do Vereador Arselino Tatto, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



CMSP - SEP. 22 - 25/05/2011 - 16:14 - 001043 - 1/1



À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

25/05/11

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

